

Parecer nº 2/IEF/NAR UBERABA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026111/2024-02

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Delta Sucoenergia S.A		CPF/CNPJ: 13.537.735/0003-62		
Endereço: Avenida José Agostinho Filho, nº 750		Bairro: Centro		
Município: Delta	UF: MG	CEP: 38.108-000		
Telefone: 34 3319-6571	E-mail: meio.ambiente@deltasucoenergia.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Delta		Área Total (ha): 33,2478 ha		
Registro nº: 90.453		Município/UF: Delta/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121258-8345.6F30.8145.4D88.ACOF.6CDF.6B7E.175B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7496	Hectares		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0217	Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7496	Hectares	210.304	7.788.250
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0217	Hectares	210.501	7.788.454
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Construção de pátio de manobra		1,7348	
Infraestrutura	Implantação de sistema de drenagem de água pluvial		0,0365	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Cerrado		1,7496	
Cerrado	Mata ciliar		0,0217	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha de floresta nativa		91,21	m ³
Madeira de floresta nativa		2,83	m ³

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICO

PROCESSO SEI: 2100.01.0026111/2024-02.

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 13/09/24

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 17/09/24

Data de emissão do parecer técnico: 30/09/24

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 0,0217 ha de preservação permanente e 1,7496 ha de cerrado.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Delta, possui uma área total de 33,2478 ha, (1,3853 módulos fiscais) sendo 8,3892 ha em área de preservação permanente, 16,0182 ha de remanescente de vegetação nativa e 16,9981 ha de área antrópica. Este encontra-se no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Delta com área remanescente de vegetação nativa 48,18%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121258-8345.6F30.8145.4D88.AC0F.6CDF.6B7E.175B

- Área total: 33,2478 ha

- Área de reserva legal: 6,6685 ha

- Área de preservação permanente: 7,1273 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,9981 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 6,6685 ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva legal demarcada no conforme CAR: MG-3121258-345.6F30.8145.4D88.AC0F.6CDF.6B7E.175B, localizada dentro do imóvel.

Informo também que não existem deficit de reserva legal, ou seja, foi demarcado o mínimo de 20% dentro do imóvel.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva é composta por três glebas de cerrado nativo contígua a área de preservação permanente.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com a legislação vigente.

4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 0,0217 ha de preservação permanente e 1,7496 ha de cerrado para construção de pátio de manobra e implantação de sistema de drenagem de água pluvial conforme motivação exposta no documento 97901133

A reserva legal foi demarcada dentro do imóvel através do CAR, com área de 6,6685 ha com vegetação nativa de cerrado, encontra-se bem preservada.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: aleluia, baru, sabiá, farinha seca, maria pobre, angico vermelho, aroeira, embauba, esporão ingá branco, esporão, louro, monjoleiro, embauba, paineira, jenipapo, leucena, goiabeira, trema, sangra d`água e outras, conforme o levantamento anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as áreas de reservas legais e áreas de preservação permanentes.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 94,04 m³, sendo 91,21 m³ de lenha e 2,83 m³ de madeira, sendo todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação Biodiversidades: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Construção de pátio de manobra e implantação de sistema de drenagem de água pluvial

- Atividades licenciadas: Não passível.

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriada e ficou constatado que está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, Município de Delta (MG), possui uma área total de 33,2478 ha, (1,3853 módulos fiscais) sendo 7,1273 ha em área de preservação permanente, 16,0182 ha de remanescente de vegetação nativa e 16,9981 ha de área antrópica.

A principal atividade da propriedade é indústria de álcool, açúcar e energia, porém está sendo solicitada as seguintes intervenções: a supressão com a finalidade de construção de pátio de manobras e intervenção em APP com supressão para implantação do sistema de drenagem de água pluvial do pátio de manobra.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 1 a 6%, porém a declividade da área requerida para intervenção é bastante plana.

- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho.

- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 7,1273 ha em área de preservação permanente à margem de curso d'água pertencente a Bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma e fitofisionomia cerrado.

- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

O local solicitado para intervenção em APP para passagem de tubulação das águas pluviais foi adequado por se tratar da menor intervenção possível considerando o trajeto do curso d'água. Além disso, no estudo apresentado (94621175), o empreendedor assume o compromisso de regetar a faixa de APP após a instalação dos tubos

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.

- Implementação de técnica de conservação de solo.

- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5 Medidas compensatórias:

Não haverá

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 0,0217 ha de preservação permanente e 1,7496 ha de cerrado.

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel haverá intervenção de 0,0217 em área de preservação permanente conforme demarcado na planta topográfica.

As espécies solicitadas para explorações existentes nesta área, as mais comuns são: aleluia, baru, sabiá, farinha seca, maria pobre, angico-vermelho, aroeira, embaúba, esporão ingá branco, esporão, louro, monjoleiro, paineira, jenipapo, leucena,

goiabeira, trema, sangra d'água e outras, conforme o levantamento anexo ao processo.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

7 Controle Processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Delta Sucreenergia S/A** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,7496ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0217ha na Fazenda Delta (Matrícula nº. 90453), localizada no município de Delta/MG.

2 – A propriedade possui área total de 33,24ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel. Foi informado no processo o protocolo do sinaflor.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade: *supressão de cobertura vegetal nativa com destoca: construção do pátio de manobras; e *intervenção em APP com supressão de vegetação nativa: implantação do sistema de drenagem de água pluvial do pátio de manobra. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, matrícula, documentos do requerente, mapas, PIA, ofício de esclarecimento referente às intervenções, estudo de inexistência de alternativa técnica locacional e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,7496ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0217ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado, encontra-se fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos

genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade**; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,7496ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0217ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8 Conclusão

Ante o exposto, SOMOS PELO DEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida da supressão de vegetação nativa em área 0,0217 ha de preservação permanente e 1,7496 ha de cerrado.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 94,04 m³, sendo 91,21 m³ de lenha e 2,83 m³ de madeira, sendo todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

9. Condicionantes

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,0217 hectares de área de preservação permanente degradada com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenada referência do local: 210.524 / 7.788.130 (23K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 3 anos

Espécies protegidas por legislação específica como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão de vegetação nativa, não estão autorizados



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 18/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99857559** e o código CRC **E248ABE4**.